Anno de 1843. Sexta Feira 5 de Maio Anno XIX. N. 98.

Todo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. (Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typ., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, Parahiba, e Rio grande do Norte, segunda e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns, a 10 e 24
Cabo, Serinhãem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.º, 11, e 21
Boa-vista e Flores a 3 e 28 Santo Antão, quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

1 Seg. ✠ s. Felippe e s. Tiag. App.
2 Terç. s. Malfada V. Rel. Aud do J. de D. da 3. v.
3 Quart. ✠ Invenção de S. Cruz
4 Quin. s. Monica. Aud do J. de D. da 3. v.
5 Sex. Conversão de s. Agostinho Aud do J. de D. da 2. v.
6 Sab. s. João Rel. Aud do J. de D. da 1. v.
7 Dom. A Maternidade de N. S.

CAMBIOS. — No dia 4 de Maio.

			compra	venda.
Cambio sobre Londres 26 d. por 1U	Ouro-Moeda de 6,400 V.		16,300	16,500
« « Paris 350 reis por franco.	« « « N.		16,100	16,300
« « Lisbôa 100 por 100 de premio.	« « de 4,000		8,900	9,100
	Prata-Patacões		1,880	1,900
Moeda de cobre 2 por cento	« Pezos Columnares		1,880	1,900
Idem de letras de boas firmas 1 ½ a 2.	« ditos Mexicanos		1,880	1,900

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO

Lua Cheia á 13, ás 8 horas e 15 m. da tard | Lua nova á 29, ás 1 oras e 35 m. da manh.
Quart. ming. á 21, á 1 hora e 5 m. da m. | Quart. cresc. a 7, ás 6 horas e 5 m. da manh.

Preamar de hoje

1.ª a 6 horas e 18 m. da manhãa. | 2.ª a 9 horas e 42 m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

CONTINUAÇAÕ DO EXPEDIENTE DO DIA 26 DO PASSADO.

Portaria — Declarando de nenhum effeito as demissões, dadas no primeiro de janeiro deste anno aos cidadãos José Joaquim Biserra de Mello, e José Moreira Alves da Silva, o primeiro de 1.º supplente do delegado e o segundo de 2.º supplente do delegado, e do juiz municipal do Bonito; por se fundarem ditas demições na incompatibilidade destes lugares com o emprego de sub-delegado, declarada por aviso de 8 de julho do anno passado, e achar-se este revogado pelo do primeiro de fevereiro do presente anno. — Pela mesma rasão forão declaradas sem effeito as demissões dadas, ao bacharel Antonio José de Sousa Gomes do lugar de 3. supplente do juiz municipal, e 4. do delagado do termo de Olinda; aos cidadãos Joaquim da Cunha Rego Barros, e Francisco de Albuquerque Maranhaõ Cavalcanti dos de primeiro e segundo supplentes do delegado de Goianna; á Agostinho Nogueira de Carvalho do de supplente do delegado, e do juiz municipal de Flores; á Leonardo Bizerra de Siqueira Cavalcanti, Francisco Alves Cavalcanti Camboim, Francisco Xavier de Lima, Francisco do Rego e Albuquerque, e José de Albuquerque Cavalcanti de supplentes do juiz municipal e do delegado, os dous primeiros do Brejo, o segundo do Bonito, o terceiro do Páo do Alho, e o quarto de Garanhuns; á Agostinho Bizerra da Silva Cavalcanti de supplente do juiz municipal do Cabo; á José Francisco de Novaes de supplente do delegado de Flores; e á José Caetano Pereira de Queiroz de supplente do delegado do Limoeiro: participando-se esta resolução aos reintegrados e as camaras municipaes respectivas; e remettendo-se ao chefe de policia interino a relação dos que em consequencia della reassumirão as funcções de supplentes de delegados.

IDEM DO DIA 27.

Officio — Ao chefe da primeira legião da guarda nacional deste municipio, intelligenciando-o de ter dispensado a mesma guarda nacional de dar por 3 dias na semana a guarnição da praça, que fará somente nos domingos. — Officiou-se á respeito ao commandante das armas, e ao commandante superior da referida guarda nacional.

Dito — Ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, significando, que approva o contracto, segundo o qual o cidadão Pedro Antonio Teixeira Guimarães obriga-se a faser o alcatroamento das madeiras da ponte da Boa-Vista.

Dito — Ao mesmo, remettendo approvadas as novas condições, que para as obras da estrada, que segue desta cidade á de Olinda pelo val da Tacaruna, forão organisadas pelo engenheiro em chefe, para que torne á pôr em arrematação as ditas obras, fasendo publicar por 5 dias consecutivos as referidas condições, e concluindo no fim dellas a arrematação.

Portaria — Mandando passar nomeação provisoria a Guilherme da Silveira Barros para o lugar de escrivão privativo do jury do termo da Boa-vista. — Participou-se ao juiz de direito da respectiva comarca.

IDEM DO DIA 28.

Officio — Ao inspector da thesouraria da fasenda determinando, que não obstante o que pondera em seu officio de 24 deste mez (abril) mande sob responsabilidade da Presidencia, faser á repartição do arsenal de marinha o supprimento ordenado; visto não poder haver demora nas suas despesas actuaes, e com especialidade nas do brigue-escuna *Olinda*.

Dito — Ao commandante das armas, ordenando, que com urgencia informe o dia, mez e anno, em que assentarão praca nesta provincia os 12 Allemães, que forão da companhia de operarios, e hoje pertencem ao primeiro batalhão de fuzileiros: assim como, porque tempo se engajarão para servir no exercito.

Dito — Ao director do lycêo, determinando, que informe, se no mesmo lycêo ha os commodos necessarios, para se terem em boa guarda os livros, de que trata em seu officio de 26 do corrente (abril).

Commando das Armas.

EXPEDIENTE DE 19 DO PASSADO.

Officio — Ao Exm Presidente, communicando-lhe que de sua ordem fôra mandado em 19 de janeiro de 1841 para bordo da escuna de guerra *Nictheroy*, com o fim de encarregar-se do trem d'artilheria, o segundo sargento Manoel Noberto de Moura, do batalhão terceiro de artilheria a pé (hoje segundo), e constando que dito sargento já não se acha a bordo de tal escuna, sem se saber ao certo do seu destino; rogava a S. Exc. de pedir a respeito os necessarios esclarecimentos ao Exm. Sr. ministro da marinha, para ser recolhido ao batalhão ou delle excluido.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., propondo para reforma, o cabo de esquadra de caçadores Juvenal Gualberto, e soldados de artilheria Euzebio Joaquim de Santa-Anna, e Antonio da Cruz, este valetudinario, e aquelles inutilisados por ferimentos recebidos na campanha do Maranhão.

Dito — Ao inspector da thesouraria, enviando-lhe a guia que pelo batalhão de artilheria fôra passada ao soldado reformado José do Carmo de Oliveira, a vista da qual podia mandar proceder o disconto dos vencimentos que de mais recebera, por naõ ter-se em tempo publicado a sua reforma. Finalisava tractando de outros reformados, cujas guias lhe serião apresentadas.

Dito — Ao desembargador chefe de policia, participando-lhe em soluçaõ ao seu officio desta data, que o recruta Francisco de Macedo Pimentel, assentara praça.

Dito — Ao delegado do termo de Nasareth, disendo-lhe, que a conta da despesa feita com o destacamento, acerca d'agua, luz, e quartel, devia ser por elle directamente encaminhada ao Exm. Sr. Presidente, afim de ser paga, e que a respeito da gratificação que solicitava para o commandante do mesmo destacamento, estava resolvida no decreto e instrucções de 10 de janeiro deste anno, e que della seria pago pelo batalhaõ a que pertencia.

Dito — Ao commandante do batalhão de artilheria, remettendo-lhe a guia do soldado José Francisco, que lhe fôra apresentada com officio do ajudante de ordens de semana no dia 15 do corrente.

Dito — Ao mesmo, enviando-lhe os papeis de contabilidade relativos as praças do batalhaõ do seu commando destacadas em Tamandaré, nos meses de novembro e desembro do anno proximo passado, janeiro e fevereiro do corrente, na importancia de 2:674$480 reis, e mais os papeis do mez de março na de 192$920, que deveria ser paga ao tenente Leite, que por emprestimo a fornecera naquella ilha.

Iguaes remessas se fiserão aos commandantes do deposito, companhia de artifices, e cavallaria.

Portaria — Ao commandante do deposito, mandando passar com guia para o segundo batalhão de artilheria, os soldados Fileno de Sousa Antunes, Antonio José de Atahide, e Antonio José do Amaranti.

Dita — Ao commandante de artilheria, para receber com passagem, as praças de que trata a precedente portaria.

INTERIOR.

ASSEMBLÉA GERAL

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão de 13 de Março.

O Sr. Miranda Ribeiro tem a palavra pela ordem, e declara que a deputacão, encarregada de ir comprimentar S. M. I., pelo feliz natalicio de S. A. I., dirigiu-se no dia 11 ao paço de S. Christovão, e sendo introduzida perante a corôa com as formalidades do estillo, teve a honra de dirigir a S. M. I., como orador da mesma deputacão o discurso que lê.

« Senhor. — A camara dos deputados possuida do jubilo nacional, vem por intermedio d'esta deputação, como orgão de seus sentimentos, congratular a V. M. I. pelo natalicio de S. A. I. a serenissima princeza Sra. D. Januaria.

O nascimento, Senhor, hoje commemorado, como justo motivo de geral contentamento, a camara dos deputados reconhece que foi mais um bem assignalado favor do Omnipotente que assim como nos concedeu que estejamos vendo a V. M. I. sobre o throno de seu augusto pae, tambem nos garantio a perpetuidade da dynastia imperial; e na herdeira presumptiva da corôa deu ao imperio da Santa Cruz uma princeza cujo nome anda associado com as idéas de todas as virtudes.

O dia 11 de março, Senhor, para a nação brasileira é certamente festival apenas lembrado, eis o pensamento que logo nos sugera e é uma verdade grandemente consoladora — O throno imperial acha-se occupado pela virtude e o talento, e a mocidade no seu mais perfeito vigor; e estas mesmas qualidades adornão as augustas princezas que o rodeião garantindo a perpetuidade da dynastia imperante.

Senhor, por tão immenso beneficio cujo goso tal Deos nos recorda, a camara dos deputados rende ao céo as devidas graças e lhe supplica fervorosamenta que conceda largos annos de vida a V. M. I. com a gloria de vêr subir progressivamente ao mais elevado grão de prosperidade a venturosa nação que tem a V. M. I. por chefe supremo e seu primeiro representante.

Deus guarde a V. M. I. por muitos annos como nos é mister etc. »

S. M. I. se dignou responder n'estes termos. « Agradeço á camara dos deputados mais esta prova da sua dedicação á minha pessoa. »

Continúa a 3.ª discussão da proposta do governo sobre a fixação das forças de terra, com as emendas apoiadas.

Tendo fallado sobre a materia os Srs. Nebias e Rebouças, o Sr. presidente declarou a discussão adiada pela hora, para se passar á segunda parte da ordem do dia.

O Sr. Ferreira Penna requer que se continue com a discussão das forças de terra, e se adie a do credito até amanhã, em consequencia de não ter podido comparecer hoje o Sr. ministro da fazenda.

O adiamento é apoiado, e entra em discussão.

Fallão na questão do adiamento os Srs. Paula Candido, Silva Ferraz, Carneiro da Cunha, Rebouças e Rodrigues Torres, e o adiamento é approvado.

Continúa por conseguinte a 3.ª discussão da proposta sobre a fixação das forças de terra.

E' apoiada a seguinte emenda de redacção ao § 1.º do art 1.º

« Suprimão-se as palavras finaes d'este paragrapho — fóra da linha. — *Coelho.* — *Lima e Silva.*

Tomão parte na discussão os Srs. Ribeiro, Fernandes Chaves, Lima e Silva, Magalhães Castro, e Coelho, e a discussão fica adiada pela hora.

Sessão de 14 de Março.

E' lido o seguinte parecer da commissão especial sobre a indicação do Sr. Rebouças, como o voto separado de um de seus membros.

A commissão especial nomeada por esta augusta camara para examinar o projecto de lei offerecida pelo digno deputado pela Bahia o Sr. Rebouças, concernente não só ás disposicões dos artigos 26, 27, 28 da constituição do imperio, senão tambem a algumas novas limitações propostas á cerca da elegibilidade dos membros da casa, tem a honra de submetter a consideração da mesma o resultado das suas meditações sobre tão importante e melindroso assumpto. Antes porém de entrar na averiguação da materia, tem a commissão de ponderar que, não se dando inteira connexão entre os dous artigos de que se compõe o projecto em questão, visto que um se refere á immunidades estabelecidas na constituicão do estado em favor dos membros da assembléa geral legislativa, e o outro só respeita aos direitos eleitoraes dos membros da camara temporaria, mais regular fôra por certo, e mais methodico, extremar e consignar em projectos distinctos as materias contidas nos dous artigos mencionados; o que facilitaria singularmente seu exame.

Não entrando todavia nas vistas da commissão recommendar á discussão da camara o projecto de que se trata; tal qual se acha redigido pelos fundamentos que passa a expôr, desobrigada se considera ella de propôr a separação indicada, esperando do autor do projecto o desempenho desta terefa, caso entenda elle conveniente sujeita-lo aos termos dos artigos 174, 175, 176 e 177 da constituicão do estado, ou se resolva a dar-lhe uma fórma mais ajustada e mais accorde com as necessidades particulares do nosso paiz, no que toca a habilidade dos cidadãos brazileiros para bem representarem a nacão, segundo as diversas classes de que se compõe nossa jerarchia social.

Como porém quer que seja a disposição do primeiro artigo do projecto, no entender da commissão, comprehende dous principios de doutrina mui diversa; 1.º, a intelligencia dos artigos 26, 27 e 28 da constituicão quanto ao valor e natureza dos privilegios conferidos aos deputados durante a deputação; 2.º, de subsistencia de taes privilegios em favor dos membros de uma camara dissolvida até o reconhecimento e installacão da camara successora.

Pelo que toca ao primeiro ponto, a commissão julga desnecessaria e até perigosa a declaração contida; porquanto, ou tal doutrina está consignada na constituição ou não; no primeiro caso, para que declara-la em uma lei ordinaria que póde ser revogada em qualquer occasião, tornando-se assim vacillantes um privilegio importante, uma garantia vital? No segundo caso, como estabelecer um direito novo, uma immunidade de tamanha magnitude, atropellando-se as salutares e respeitaveis regras dos artigos 174 e seguintes da constituição do imperio? Pelo que respeita ao segundo ponto do artigo primeiro, a commissão discorda inteiramente da doutrina que elle consagra; 1.º, porque a considera fóra da constituicão do imperio; 2.º, porque não comprehende hypothese alguma em que dissolvida que seja uma camara, possa ella, sem embargo, considerar-se subsistente para effeito algum; 3.º, porque julga um tal principio singularmente proprio para adulterar o systema constitucional, falseando a representação nacional.

Quanto ao artigo segundo do projecto, isto é, quanto ás prohibições fulminadas contra certos funcionarios publicos para o effeito de os tornar inelegiveis nos lugares das suas respectivas jurisdicões, a commissão entende que esta doutrina envolve materia constitucional, segundo a definição do artigo 178 da constituicão do imperio; visto que, circumscrevendo ella notavelmente o circulo da elegibilidade dos referidos funccionarios evidentemente coarcta e limita os seus direitos politicos; e isto em uma esphera tanto mais ampla quanto mais vasto faz o territorio de taes jurisdicões, como por exemplo succede para com os chefes de policia e presidentes que ficarião inelegiveis em uma provincia inteira, e mais ainda para com os desembargadores e os bispos, que perderião o direito de representar o paiz em umas poucas de provincias, segundo a comprehensão da sua respectiva alcada ou diocese.

Considerando pois nesta unica relacão o artigo segundo do projecto em questão, e abstendo-se de outros quaesquer desenvolvimentos á cerca da materia em si mesma, a commissão julga ter exposto quanto basta para mostrar que a doutrina de tal artigo não póde ser considerada objecto de deliberação sem que a seu respeito se observem as formalidades marcadas na lei fundamental do estado para todas as proposições que envolvem reforma constitucional.

Resumindo pois quanto acima fica exposto, e reservando para discussão do presente parecer a exposicão de alguns outros principios, a qual por certo transcenderia as raias prescriptas em trabalhos desta ordem, a commissão entente que o projecto tal qual se acha, não se está nos termos de ser tomado em consideração, muito embora reconheca ella os patrioticos motivos que dirigirão o seu autor na concepção do mesmo projecto.

Sala da camara, 13 de março de 1843.— *A. P. Maciel Monteiro.—J. L. V. Cansasão do Sinimbú.*

Voto separado.

« Não podendo eu dar o meu assentimento a todas as reflexões que fazem meus illustres collegas sobre o projecto offerecido pelo illustre deputado o Sr. Rebouças, julgo de meu dever a declaração que faço de meu voto.

« O 1.º artigo dispõe que — aos senadores, durante sua existencia, e aos deputados, emquanto os seus poderes não fôrem effectivamente conferidos a outros, se guardarão litteralmente os artigos 26, 27 e 28 da constituição, em toda a occasião e em quaesquer circumstancias.

« O 2.º artigo declara incompativel com exercicio de certos e determinados cargos publicos (que especifica) o serem os funccionarios votados para deputados pelos eleitores dos lugares comprehendidos em suas jurisdicções ou dependencias.

« O 3º. artigo estabelece o prazo de seis mezes para duração da mesma incompatibilidade, ainda depois que cesse o exercicio de taes empregos ou dependencia.

« Começarei as minhas observações acquiescendo á que fizerão meus illustres collegas, entendendo que a materia do 1.º artigo não parece tão relacionada com a dos artigos subsequentes que não possa formar um projecto distincto; e como dos incovenientes que nascem da accumulação de materias estranhas em uma lei, não é o menor o embaraço que se põe á sancção imperial, inclino-me á separação do objecto do 1.º artigo para o fim de formár outro projecto.

« Quanto á doutrina que nelle se contem, observarei que, comprehendendo ella tanto os senadores, como os deputados, isto é, representantes de indole diversa, póde admittir considerações tambem diversas em relação a uns e outros.

« Pelo que respeita aos senadores, parece-me sem utilidade repetir em nova lei uma disposição da lei fundamental, não sendo para desenvolvê-la ou regular a sua execução. Ora, os privilegios que tem os senadores pelos artigos 26, 27 e 28 da constituição, parece-me estabelecidos com clareza; e o mesmo illustre autor do projecto esta bem longe de pôr em duvida a intelligencia delles, quando lhes não propõe interpretação alguma, mas recommenda a sua literal observancia. Nem me parece que as palavras — em toda a occasião e em quaesquer circumstancias — que se achão no 1.º artigo do projecto, possão justifica-lo nesta parte; pois que, não tendo a constituição limitado a occasiões, nem circumstancias, os privilegios que deu aos senadores em razão de seus cargos publicos e por utilidade tambem publica, não é de mister declaração alguma. Como pois o artigo não tende a esclarecer, nem a desenvolver a doutrina dos privilegios que tem os senadores, nem offerece correctivo algum para o caso de violação, parece-me inutil nesta parte.

« Quanto, porém, aos deputados, outras reflexões occorrem para que a doutrina do 1.º artigo possa ser objecto de uma lei. O privilegio que a constituição no artigo 27 concede aos deputados, subsiste — durante a sua deputação. — Ora, no caso de preencher a camara dos deputados o quatriennio porque foi eleita, manifesto é o espaço por que se entende durar a deputação, e com ella os respectivos privilegios, e ninguem hesita em que terminão com a installação da nova camara: na hypothese, porém, de uma dissolução, póde mover se e de facto se move alguma duvida. Entretanto nada obsta a que o poder legislativo estabeleca como interpretação do artigo 27 que em nenhuma hypothese se entenda que cessão os privilegios dos deputados, sem que os poderes tenhão sido conferidos effectivamente a outros. Persuadido de que tal disposição não transpõe os limites de uma interpretação, não a considero reforma constitucional; e crendo que poderá contribuir para maior segurança e independencia dos membros da camara electiva, condição essencial do systema representativo, penso que póde a declaraçaõ ser approvada.

« Se alguma advertencia é aqui bem cabida, é que cumpre evitar na redacção deste artigo a intelligencia de que a individualidade dos deputados pelas opiniões que proferirem como taes (privilegio do artigo 26) seja guardada unicamente emquanto os poderes não forem effectivamente conferidos a outros, pois que tal privilegio não cessa em tempo algum.

« Considerando que o segundo artigo do projecto vai coartar aos cidadãos o direito que tem de ser votados em cada distrieto eleitoral, entenderão meus illustres collegas que não é dado á camara deliberar sobre elle senão pela forma dos artigos 174 e seguintes da constituição. Bem que louvaveis os escrupulos em que assenta este parecer, não poderão mover-me da opinião que tenho na materia.

« Parece-me que uma profunda distincção separa os cidadãos simplesmente taes dos empregados publicos: os primeiros, sendo iguaes entre si, devem ter a mesma habilidade para serem votados em todos os districtos; os segundos, sendo taes desiguaes podem não gosar da mesma habilidade: aos primeiros, sem facto seu, póde uma lei restringir direitos que a constituição lhes dá; os segundos, pelo facto de terem aceitado as vantagens e o poder inherente á autoridade, póde a lei suppor que tem renunciado ao direito que tinhão simples cidadãos. Dos primeiros pois entendo que a constituição tratou; não dos segundos, aos quaes tenho que a lei, por utilidade publica, póde offerecer uma condição onerosa a par de tantas vantagens que lhes dá.

« Poderia ainda sustentar que o artigo naõ fere a constituição pelo principio de que ella unicamente estabelece regras e theses em geral; mas cabe as leis o desenvolve-las, prescrever o modo de sua applicação, e faser as necessarias excepções, que longe de destruirem as regras, servem de confirma-las para maior vantagem social. Poderia mesmo appoiar com exemplos este pensamento; mas a primeira das rasões parece dispensar quaesquer outras.

« Persuadido de que o artigo respeitou a constituicaõ, examinarei se a utilidade publica o aconselhou. O pensamento nel e dominante parece que se dirige a promover a maior puresa e liberdade eleitoral, a maior exactidaõ no serviço, e difficultar de alguma sorte que outros interesses, que naõ os nacionaes, preponderem na camara temporaria, representados por grande numero de empregados publicos. O pricipio é obviamente moral e politico; a aplicação, porem, me parece demasiado extensa em relação ás nossas peculiares circumstancias. Em um paiz que naõ abunda em luses, na infancia de um systema cuja theoria e pratica não póde ainda ter habilitado a taõ grande numero de intelligencias, póde naõ ser conveniente difficultar á tantas candidaturas.

« Seria para desejar que os magistrados não fossem elegiveis para deputados no circulo de suas jurisdicção; e assim se evitarião relações que por ventura embarguem aquella independencia e imparcialidade que saõ o primeiro adorno dos juises: as considerações porem, que nascem da infancia do systema, e mesmo do paiz, se tornão actualmente aproveitaveis á experiencia de outros empregados publicos, militão com mais forte rasão para que não se difficulte por agora a eleição dos magistrados, como os mais instruidos no effeito das leis sobre a sociedade. Nem sempre se podem evitar inconvenientes sem produsir outros.

« No entanto, empregados ha que o artigo mui judiciosamente inhibe da eleição para deputados dentro dos limites de sua autoridade. Taes me parecem os presidentes de provincia commandantes de armas, chefes de policia e inspectores de thesouraria: a extenção e forças dos meios de influencia de que podem dispor taes funccionarios na luta eleitoral, o desserviço que pode resultar ao paiz do emprego daquelles meios, abonão de sobejo o pensamento do artigo neste ponto, que me parece adoptavel.

« O 3. artigo contem materia em que não posso concordar. Justificando-se o artigo antecedente pelo principio de que não restringe o direito aos cidadãos simplismente taes, porem nos empregados publicos seria contradictorio restringi-lo a individuos que, tendo deixado o exercicio de funcções publicas, revertem á condição de simples cidadãos. Alem de que a condição privada exclue todos os motivos de receio que pode inspirar o exercicio do poder.

« Em resumo pois, é meu parecer que pode ser approvada no primeiro artigo a parte relativa aos privilegios dos deputados. No artigo segundo, a disposição que inhibe de serem votados dentro dos limites de sua autoridade os presidentes de provincias, os commandantes de armas, chefes de policia e inspectores de thesouraria; e a suppressão do terceiro artigo.

« Paço da camara dos deputados, em 13 de março de 1843.—*F. Ramiro de Assis Coelho.*

A camara decide que se imprima o parecer e o voto separado.

Continua a discussão da proposta do governo, que fixa as forças de terra com as emendas appoiadas. Tomão parte na discussão os senhores Cavalho, e Lima e Silva. He lida e appoiada a seguinte emenda do Sr. Peixoto de Brito.

« Acrescente-se ao artigo segundo: — Mas naõ obterão suas escusas, quando findarem o seu tempo, achando-se o paiz em estado de guerra interna, ou externa, percebendo os vencimentos, que lhes competirem por lei. — S. R.— *Peixoto de Brito.*»

A discussão fica adiada pela hora. Continua a discussão do primeiro artigo da proposta do governo sobre o credito. Fallão os Srs. Carneiro de Campos, Vianna (ministro da fasenda). Este senhor entre outras cousas disse:

«Eu devo tambem á casa uma explicação que começava a dar na sessão anterior, mas que não pude continuar a dar, porque o Sr. presidente, rigoroso, como é, disse que naquella occasião não consentia que eu fallasse, porque a occasião não era propria. Era sobre a emenda que autorisava as corporações de mão morta a venderem os bens de raiz com assistencia do governo ou com approvação do governo. Senhores, a este respeito eu tenho como ministro hoje uma opinião diversa da que tinha; porque, sendo membro de um ministerio solidario, devo sujeitar minha opinião á do ministerio em uma questão como esta que não deve importar a minha sahida delle: Devo sustentar a opinião que sustenta o gabinete, a qual, devo declarar á camara, não adopta a doutrina dessa emenda; mas, devendo ser leal, devo dizer o que se passou na commissão. (*) Tratando-se de augmentar a renda publica, eu disse á illustre commissão, entre outras cousas, em uma das conferencias que tivemos, e mesmo em presença de alguns nobres deputados, que em 1839, sendo eu membro da commissão do orcamento conjuntamente com o nobre deputado o Senhór Carneiro de Campos, haviamos apresentado essa idéa, e que essa idéa me parecia adoptavel hoje e vantajosa, posto que deva eu tambem declarar á camara que não lembrei a idéa tão extensa como a apresentou a illustre commissão no seu trabalho, porque o artigo que offerecemos nessa occasião era relativo tão sómente á venda de bens de corporações religiosas, e ao mesmo tempo lhe dissesse que, ainda quando quizessem adoptar a idéa, a não consignassem neste lugar, porque o resultado que eu esperava da medida era lento e não servia para o momento, e eu receiava que sem vantagem se demorasse a discussão.

Devo dizer as razões que tinha para ainda então suppôr que fosse esta medida conveniente. Em primeiro lugar as corporações religiosas não ficavão privadas de seus bens, porque não havia senão uma conversão delles em apolices: e antes lucravão porque convertia-se em apolices um capital que podia dar o juro de 8 por cento, que não dão os alugueis das casas, porque as ordens religiosas trazem os seus predios alugados muito baratos, e por falta de meios não os melhorão, e nem mesmo os reparão; 2.º, passando taes predios a pertencerem a particulares, e deixando de estar amortizados por vendas repetidas, e pelo pagamento do imposto se augmentara a renda publica; 3.º, augmentar-se-hia com a medida o producto do imposto da decima urbana, que e renda geral no municipio da corte, porque é esta de 10 por cento, cobrados *ad valorem* dos alugueis, que de necessidade havião de augmentar, passando taes predios as mãos de particulares, porque havião de ser alugados por mais dinheiro; 4.º, que esta medida era um grande apoio que se dava a divida publica. Isto foi o que se passou com a illustre commissão; mas devo tornar a repetir que ao mesmo tempo pedi que, quando quizesse adoptar essa idéa que eu tinha consignado no projecto apresentado em 1839, não se apresentasse nesta occasião, porque disse eu que, tendo sido muito impugnada esta idea em 1839, mesmo antes de entrar em discussão, receiava tambem que fosse impedir a passagem do credito que o governo tinha necessidade que passasse quanto antes, e sem vantagem, pelas razões que já dei; mas a illustre commissão não se importou com isto; e além disso fez extensiva a medida ás corporações de mão morta, o que não lembrei, e nem é esta minha opinião particular, tendo em consideração que muitas pessoas deixavão bens a estas corporações, com condição de serem conservados nesta especie, e que o não farião se tivessem certeza de que serião convertidos em apolices, porque erão pessoas antigas e pouco acostumadas a estes creditos modernos, e não acreditavão em apolices

Tambem toma parte na discussão o Sr. Ribeiro, e findo o seo discurso fica a discussão adiada.

Publicação a pedido.

PARAHIBA DO NORTE.

Instrucções para o recrutamento na provincia da Parahiba, em conformidade das instrucções do governo imperial annexas ao decreto de 6 de abril de 1841, com referencia ás de 10 de julho de 1822.

Art 1.º Estão sugeitos ao recrutamento, todos os homens brancos, solteiros, e ainda os pardos, e crioulos ingenuos, ou libertos, de idade de 18 a 35 annos, pouco mais ou menos, sem excepção dos caixeiros de lojas de bebidas e tabernas, nem dos guardas nacionaes impropriamente alistados, ou qualificados, e que não estiverem fardados, ou não subsistirem de honesta e legal industria, ou trabalho. Relativamente a estes, serão recrutados com preferencia aquelles, que, nos corpos ou companhias a que pertencerem, se houverem mostrado relaxados no cumprimento dos seus deveres; e só na falta d'elles os outros nas circunstancias de poderem ser recrutados.

Art 2.º São izentos do recrutamento os homens casados, que viverem maritalmente, o irmão de orfãos, que tiver effectivamente a seu cargo a subsistencia, e educação d'elles; o filho unico de lavrador, ou um á sua escolha, quando houver mais de um, cultivando terras ou proprias, ou aforadas, ou arrendadas.

O artigo acima se estende do mesmo modo ao filho unico de viuvas, tendo a cargo sua mãi, ou vivendo em sua companhia, e ainda ao filho unico de pai em avançada idade. Os sachristães das freguezias, e capellas, não são izentos do recrutamento, quando não tenhão outro motivo de escuza.

Art. 3.º São tambem izentos o feitor, ou administrador de engenho, ou fazenda com mais de seis escravos, quer seja de plantação, quer de creação, ou de olaria.

Art. 4.º Item, os tropeiros, conductores de boiadas, ou rebanhos, os mestres de officios com loja aberta, e effectivo trabalho; os pedreiros, carpinteiros, canteiros, pescadores de qualquer especie, trabalhadores de estabelecimentos industriaes, ou fabricas grandes e pequenas, uma vez que todos exercitem os seus officios effectivamente, e tenhão bom comportamento.

Art. 5.º Os marinheiros, grumetes, e moços, que se acharem embarcados, ou matriculados; os arraes, e patrões effectivos de barcos, barcacas, e jangadas de conduzir mantimentos, ou outros generos, são igualmente exceptuados.

Art. 6.º Ficão tambem izentos do recrutamento nas casas de commercio de grosso trato trez caixeiros, nas de segunda ordem dous, nas de pequena um.

A izenção acima será igualmente applicada em toda a sua extenção ás casas de commercio estrangeiras.

Art. 7.º Item, os estudantes de todas as classes, que apresentarem attestados dos respectivos professores, que certifiquem a sua applicação, e aproveitamento.

Art. 8.º Igualmente em cada cocheira publica, que exista, ou venha a existir na provincia, não poderá haver senão até oito boleeiros conforme o numero das seges de aluguel que tiverem; dous nas casas dos particulares, que possuirem mais de duas seges; e um nas dos que tiverem de uma até duas; e afim de que não haja n'isso abuzo, o chefe de policia mandará fazer um alistamento geral dos boleeiros das cocheiras publicas, dando aos que forem comprehendidos neste numero um certificado, que valerá em quanto estiverem no serviço das ditas cocheiras.

Os moços, ou serventes das cocheiras de cavallos de aluguel não são comprehendidos na presente izenção.

Art. 9.º Todas as authoridades policiaes ficão desde já encarregadas, até nova determinação em contrario, de fazer prender nos seus destrictos, para recruta, a todo individuo, que conste não achar-se no caso das excepções acima declaradas; e mui principalmente aos avezados a delictos policiaes, notoriamente reconhecidos, que tenhão escapado a acção regular da justica, ou que reincidem depois de corrigidos; e bem assim aos desordeiros, vadios, e de máos costumes; sendo porem responsaveis pelos abusos que possão praticar a este respeito. As mesmas authoridades recrutarõ para o serviço da companhia de aprendizes da marinha, em virtude das ordens do governo imperial, os meninos maiores de 10 a 11 annos, que não forem izentos pelo art. 7.º, nem tiverem principios de officio, ou emprego, e principalmente aquelles, que costumão vagar, ou mendigar nas ruas por não poderem seus pais educal-os, nem soccorrel-os por desleixo, ou pobreza.

Os subdelegados irão remettendo os recrutas aos delegados dos respectivos termos, ou directamente ao da cabeça da comarca, segundo acharem mais conveniente; e todos os delegados enviarão tanto os recrutas que fizerem prender, como os que receberem dos subdelegados, escoltados com seguranca, ao chefe de policia, ou á salla das ordens do presidente, acompanhados de relações por elles assignadas, nas quaes se declare os nomes idades, naturalidades, e profissões, ou circunstancias dos recrutas. Os que alegarem perante a presidencia excepção fundada nas disposições acima ficarão em custodia por dous até tres dias, para darem a sua prova, e serem attendidos; mas se nenhuma apresentarem no referido praso, se lhes assentara praça immediatamente. Os delegados não poderão soltar em caso algum, sub pena de responsabelidade, nenhum dos recrutas, que lhes forem dirigidos pelos sub delegados; sendo-lhes porem licito representar motivadamente, na mesma occazião ao presidente a favor de qualquer individuo, que julguem mal recrutado por algum subdelegado.

Art. 10.º Os commandantes dos corpos e companhias da guarda nacional, o do corpo de policia, e os officiaes de 1.ª linha, poderaõ, se-

(*) Nós chamamos a attenção dos nossos leitores sobre esta declaração do Exm. Ministro da Fazenda: por ella se verá a rasão e verdade com que os escriptores da opposição de Pernambuco, e at um deputado da Assembléa Provincial, imputando ao Governo Imperial a exigencia dessa medida, o accusarão com a maior acrimonia de querer extorquir os bens dos Religiosos.

Os RR.

gundo as circunstancias, ser encarre ados temporariamente do recrutamento, por ordem expressa do presidente, cumulativamente com os delegados, e subdelegados de policia; devendo então, uns e outros, evitarem conflictos entre si, procurando ao contrario coadjuvarem-se mutuamente a bem do bom exito das diligencias

Art. 11.º Todas as autoridades civis, e militares, serão obrigadas a prestar o auxilio a favor do recrutamento, que lhes for requ sitado pelo chefe de policia, delega los, e sub delagados, e as informações, e quaes quer documentos que exigirem, debaixo da pena de um a tres mezes de prisão, e multa de cem a duzentos mil reis, na conformidade da lei n. 54 de 6 de outubro de 1835 (decreto de 6 de abril de 1841).

Art. 12 º Todos os que occultarem algum individuo sujeito ao recrutamento, ou protegerem a sua fuga, ou impedirem por alguma fórma que sejão recrutados, ou forem causa de que depois de recrutados sejão tirados do poder dos conductores, serão punidos com prisão de um a tres mezes, e multa de cem a duzentos mil reis, alem de outras penas criminaes a que possão estar sugeitos (Decreto de 6 de Abril de 1841).

Art. 13.º Os delegados ficão authorisados para adiantar a todos os recrutas, que mandarem para a capital da provincia, quer tenhão sido por elles presos, quer pelos sub delegados, a gratificacão diaria de 240 reis para seu sustento. e vestuario, pelos dias provaveis de viagem até serem entregues ao presidente: e a importancia desta gratificacão será satisfeita ao conductor dos recrutas á vista da competente guia, que deve trazer, e da declaracão dos recrutas, na sua presenca, de haverem sido pagos em dinheiro, ou devidamente fornecidos durante a viagem: assim como abonar-se-ha pela thesouraria ás escoltas de guardas nacionaes (na razão de tres homens para dous recrutas) os vencimentos, de soldo, e etape correspondentes as suas praças, como se fossem de 1.ª linha, desde o dia em que sahirem dos seus districtos até aquelle em que devem regressar a elles, segundo as distancias, contando-se nunca menos de quatro a cinco legoas por dia.

Palacio do governo da Parahiba em 10 de abril de 1843. — *Ricardo José Gomes Jardim*

Correspondencia.

Srs. Redactores.

Muito mal iria o nosso mundo, se no meio da devorante intriga e reprehensivel perversidade, que em todos os sentidos atropella a justica, e ofusca a razão não apparecessem ainda homens judicio os, capazes de tributar sinceros encomios ao verdadeiro merito: estas fracas reflexões me suscitou o pouco acolhimento, que vi prestar o respeitavel publico desta cidade á ultima recita, que teve lugar na SOCIEDADE NATALENSE o mez passado, e que se deve attribuir antes ao maldito espirito de partido, que tanto transtorna o mundo; do que a falta de gosto desta illustrada população; por que não posso persuadir me, sem escandalosa injustica, que se menospreze a bella, extensa e argentina voz de Mlle. Carmela Adelaide Lucci, que sendo manejada com bastante gosto, e agilidade, toca os corações dos amadores, e que tanto mais realca, quanto é inegavel, que Mlle. Lucci reune a um porte grave e honesto os encantos da belleza, e excellente gosto no trajar, qualidades que, unidas a circunstancias importantissimas dos poucos annos que conta, a collocão indubitavelmente a par das milhores cantoras, que tem pisado a scena Pernambucana. Alem do expendido, outra razão subsiste para a minha admiração, e vem a ser, que a recita de que trato foi ornada de um bello baile, desempenhado com toda a pericia!

Console-se, pois, Mlle. Lucci com a estima, que necessariamente lhe prestarãõ as pessoas entendidas da materia, e imparciaes; e continue desassombrada a sua empreza, que em ultimo resultado o seu merito resplandecerá, qual sol dissipando o mais espesso nevoeiro: e receba este tributo de estima, e gratidão de um estrangeiro, que teve a ventura de a ouvir com prazer pela primeira vez.

Srs. Redactores, com a publicação destas linhas muito obrigarão ao

O Philo-harmonico.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 4.......... 8:943$553

Descarregão hoje 5.

Barca — *Nightingale* — fazendas.

Brigue — *Vencedor* — vinhos, passas, miudezas, alhos, cominhos, erva doce, alfazema, e azeite.

Brigue escuna — *R. F. Loper* — fazendas, spermacete, pilulas, chá, caixas com pentes, farinha, bolaxinha, e farellos.

Brigue — *Treasurer* — diversos generos.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no dia 2.

Parahiba; brigue escuna de guerra brazileiro *Gararape*, commandante o 1.º tenente José Segundino Gomensoro.

Ceará; hiate brazileiro *Vingador*, capitão Domingos Antonio d'Azevedo, carga diversos generos.

Navios entrados no dia 3.

Maceiò; 2 dias, hiate brazileiro *S. José Flor do Mar*, capitão Antonio José Correia, equipagem 5, carga lastro; ao capitão.

Genova por Gibraltar; 63 dias, escuna sarda *Esperança*, de 88 toneladas, capitão Domingos Parodi, equipagem 9, carga vinho, e mais generos: a Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Sahidos no dia 4.

Trieste; barca austriaca *Perastina*, capitão Gagrizza, carga assucar.

Entrado no mesmo dia.

Liverpool; 42 dias, barca ingleza *Nightingale*, de 264 toneladas, capitão Thomaz Hunter, equipagem 15, carga fazendas; a James Crabtree & Companhia.

Editaes.

— Perante a thesouraria da fazenda desta Provincia, se ha de por em hasta publica para serem arrematadas, a quem maiores precos offerecer, por tempo dos 3 annos financeiros de 1843, a 1846 as rendas das 2 casas terreas sitas na rua de Santa Theresa desta Cidade n.ºs 19 e 21; dos 3 armazens do forte do Matto; da fortalesa e quartel do Bom Jesus das Portas, e do quartel denominado de S. João, que foi occupado pelo extincto regimento de artilheria.

As pessoas, que se proposerem a licitar em ditas rendas, deverãõ comparecer competentemente habilitadas, na sala das sessões da mesma thesouraria nos dias 29 e 31 do corrente, e 2 de Junho proximo vindouro. Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 2 de maio de 1843. — *Joaquim Francisco Bastos*, official maior

— Pela thesouraria das rendas provinciaes em cumprimento de diversas ordens do Exm. Sr. Presidente se hão de contractar as seguintes obras, devendo os licitantes competentemente habilitados apresentar com antecedencia na mesma thesouraria as suas propostas em cartas fechadas, que serão abertas em presença de todos, no dia aprasado. As descripcões e orcamentos poderão ser consultadas na repartição das obras publicas.

No dia 8 do corrente, e sob as condições publicadas no Diario n. 95, a estrada desta cidade para a de Olinda pelo val da Tacaruna, orçada na quantia de 42:680$000 reis.

No mesmo dia, e sob as condições publicadas no Diario n. 71, as obras da reedificação d'uma parte da estrada da Boa-Vista para a cidade d'Olinda, orçada em 771$172 reis; e o tapamento d'um rombo produsido pelas cheias em um atterro no caminho da Conceiçãozinha, no lugar da camboa de S. João, orçada em 597$321 reis.

— Pela thesouraria das rendas provinciaes em cumprimento d'ordem superior se arrematará nos dias 8, 9, e 10 do corrente a quem por menos fizer, a illuminação do caes do Collegio, e a de quatro lampiões, que guarnecem os lados do palacio do governo, por tempo de tres annos, a contar do 1.º de julho do corrente anno; devendo a illuminação do palacio do governo comprehender mais os dias, que decorrerem desde o, em que fôr approvada a arrematação pelo Exm.º Sr. Presidente da Provincia.

Declarações.

Companhia do Bebiribe.

= Sendo necessario exigir parte da 2.ª prestação, afim de se remetter para Londres a importancia da encomenda dos canos de ferro, e não se podendo fazer esta exigencia antes de ser realisada a 1.ª prestação: são advertidos os Srs. accionistas, que ainda não completárão as suas entradas hajão de o fazer impreterivelmente até o dia 10 de maio proximo; sob pena de perderem as quantias que tiverem realisado, na forma dos estatutos art 17—O accionista que deixar de pagar alguma, ou algumas prestacões depois do praso marcado (30 dias) no art. 17, perderá as entradas que tiver feito em beneficio da massa social, e a sua inscripção ficara de nenhum effeito. Escriptorio da Companhia do Bebiribe 10 de abril de 1843. — *Bento José Fernandes Barros.*

— Pela delegatura do termo de Olinda se faz publico, que se achão recolhidos á Cadeia da mesma cidade, os pretos Manoel, e Luiz, que dizem ser escravos de João Vaz d'Oliveira, morador no Recife, os quaes forão prezos em Bebiribe por fugidos.

— O administrador da meza da recebedoria das rendas geraes internas, aviza pela ultima vez aos moradores do bairro do Recife e Santo Antonio, que venhão pagar a taxa dos escravos, e o imposto de seges e canôas até o dia 10, para de se proceder a executivo contra os omissos. Recebedoria 4 de maio de 1843. — *Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.*

Avisos maritimos.

— Para Lisboa segue viagem o brigue Portuguez *S. Domingos* no dia 15 de maio; quem quizer carregar o ir de passagem trate com o capitão na praça, ou com o consignatario Thomaz de Aquino Fonseca na rua Nova n. 41.

— Para o Ceará sahirá com toda a brevida de por ter parte de seu carregamento prompto a sumaca *Felicidade*, mestre José Rodrigues Pinheiro; quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem entenda-se com o dito mestre, ou com Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

= Para Lisboa com muita brevidade segue viage o briguem portuguez *Conceição Flor de Lisboa*, com excellentes commodos para passageiros; quem quizer carregar ou hir de passage dirija-se ao capitão na praça do commercio, ou ao consignatario Thomaz d'Aquino Fonceca.

Leilão.

= Leilão que faz J. O. Elster por intervenção do corretor Oliveira, 6.ª feira 5 do corrente pelas 10 horas da manhã de ferragens e miudezas; na rua do Trapiche n 19.

= Terca-feira 9 do corrente as 10 horas da manhã, a porta do Braguezao pé do arco da Conceicão do Recife, haverá leilão de uma porcão de saccos com feijão mulatinho, que se venderá muito em conta, por conta e risco de quem pertencer.

LEILAÕ.

A beneficio de uma orfãa Pernambucana.

— O corretor Oliveira continuará sabbado 6 do corrente na rua Nova loja de relojoeiro Fatton, o leilão de espolio da finado Perret consistindo em uma grande raridade de joias para homem e para senhora, ricos relogios de algibeira e de sala, trastes, livros, &c. &c., advertindo-se que tudo se ha de vender pelo maior preço offerecido, e como seja em favor d'uma orfãa menor, espera-se concorrencia de compradores.

Avisos diversos.

= B. Tiele, subdito Bremense; retira-se para fóra do Imperio.

= Roberto Jamieson, retira-se para Inglaterra.

Loteria da Matriz da Boa-vista.

= As rodas desta Loteria correm infalivelmente no dia 10 do corrente mez de Maio, e os bilhetes se achão a venda nos lugares ja annunciados.

= A pessoa que tirou do corredor da porta da rua, do sobrado da rua da Matriz da Boa-vista n. 26, uma cama de vento, queira bota-la no mesmo lugar, do contrario se publicará seu nome por extenco.

= O Sr. Francisco Geraldo Moreira Temporal, queira dirigir-se á rua da Matriz da Boa-vista, no primeiro andar do sobrado n. 26, que se lhe dezeja fallar.

= Quem annunciou querer fallar a Clara Maria da Conceição, dirija-se ao Forte do Matto, rua do Amorim n. 33.

= José Maya, subdito Britannico, retira-se para Maceió.

— Na fabrica de chapeos de sol na praça da Boa-vista, n. 26, tem chapeos de sol de seda para homem e senhora; tambem trocão se chapeos de sol velhos, consertão-se e cobrem-se de novo com muito boa seda, tudo muito barato.

— Aluga-se uma casa na rua dos Assoguinhos; a tratar na rua do Collegio botica de Cypriano Luiz da Paz.

— No dia 6 do corrente pelas 4 horas da tarde a porta do Sr. Dr. Duarte Pereira juiz da 2.ª vara do civel, na rua da Praia, tem de ser arrematada em praça publica, uma morada de caza de sobrado de um andar na rua do Rozario larga desta Cidade, avaliada dita casa em 3:000$ de reis; os licitantes deverão comparecer nesse dia por ser a ultima praca penhorada por execucão de Dier Roberto & C.ª

— Aluga-se o armazem, e 4.º andar do sobrado da rua do Vigario n. 31; quem o pertender, dirija-se ao abaixo assignado na estrada de João de Barros, defronte do Exm. Visconde, ou na rua da Gloria n. 62 — *João Nepomuceno Ferreira de Mello.*

— Aluga-se a metade de uma casa com commodos para pequena familia; na rua do Livramento loja de couros n. 13.

— Na rua do Pilar em fora de Portas n. 122, preciza-se de um forneiro.

— Roga-se ao Sr. Miguel Pereira de Carvalho, queira aparecer na rua dos Quarteis sobrado n 19, a negocio que não ignora.

— A pessoa que quizer contratar com um homem para cobrar dividas na Parahiba, Brejo de Bananeiras, e todas as Villas pertencentes a Parahiba; annuncie para ser procurado.

— Qualquer Sr. proprietario de fóra que quizer contratar com um cirurgião para hir para o Matto, ou mesmo para fóra da Provincia, obrigando-se a fazer um ordenado certo; annuncie para ser procurado.

= Quem precisar de um homem para dirigir qualquer servico nesta praça, o qual dá fiador a sua conducta; dirija-se a José Goncalves Ferreira Costa, ou a rua da Cadeia do Recife loja de Joaquim Goncalves Cascão.

— A pessoa que precisar de uma creada para o servico interior de uma casa; dirija-se ao atterro da Boa-vista n. 26, 1.º andar.

= Préciza-se um official de charuteiro para uma fabrica de charutos em Olinda; quem estiver nestas circunstancias, dirija-se a mesma Olinda lugar do Varadouro, a falar com José Joaquim Affonco, ou no Recife no beco das miudinhas na venda de Manoel José Alves Vianna.

= Preciza-se de um caxeiro para tomar conta de uma loja de fazendas, e venda fora desta praca; quem se achar nestas circunstancias, dirija-se a rua da Cruz n 36, para se lhe dizer com quem deve tratar.

— Francisco Chavier da Cunha, caxeiro da Sr.ª D. Maria Roza da Assumpcão, faz saber a quem convier, que de hoje em diante se assignar Francisco José Vianna da Cunha, por isso que ha outro de igual nome.

— Os abaixo assignados fazem siente por esta, que ninguem faca negocio com uma letra de 190$ reis, sacada por Sr.ª Roza de Viterbo Guimarães, e aceita pelos abaixo assignados, a vencer no dia 22 do corrente Maio, por haver contas a encontrar. - *Moreira & Duarte.*

— Quem precizar de dous ornamentos com as 4 côres, e todos os seus pertences, um missal da edicão de 1820 de Lisbôa, e um jogo de breviarios tudo excellente e novo; póde dirigir-se a rua da Gloria n. 73.

— Quem por engano tirou do correio desta Cidade uma carta com sobrescrito á Antonio de Paula Souza Lião, vinda do Rio, pode manda-la entregar na rua da Gloria n 73, ainda mesmo que tenha sido aberta, e se lhe ficará obrigado, ou mesmo se foi algum amigo do annunciante com o fim de lhe enviar

= Dezeja-se fallar com a Sr.ª D. Luiza Maria Cabral, para lhe ser entregue uma carta vinda de Lisbôa, de um seu mano.

— Aluga-se uma preta idoza, para o servico de uma casa, e comprar na rua, pelo preco de 8$000 reis mensaes; na rua das Flores n. 11.

— Furtaraõ um par de esporas de prata com correntes e carrancas, o caxorro das esporas he simelhante a uma cobra e no pescoço tem uma serrilha; roga-se a quem for offerecidas as apprendão, e se alguma pessoa as tiver comprado se pede que a restitua, que se lhe dará a quantia que tiver dado, pois o maior enpenho he descobrir o ladrão.

- Roga se ao Sr. delegado do Cabo, que em virtude do seu annuncio relativo a 3 escravos que se achaõ prezos, he favor examinar entre elles se terá um por nome José, com os signaes seguintes: ladino, alto, seco do corpo, cor fula, pés bastantes espalhetados, cara redonda, dentes acangulados e tem um dos dentes de cima quebrado; cosa seja algum destes fará o favor de o remeter para esta a seu Sr José Fernandes Eiras na rua Bella sobrado novo proximo a mare.

— Do sobrado de um andar atraz da Matriz da Boa-vista furtaraõ, ha alguns dias, um botaõ de ouro de abertura de camiza com uma pedra achatada no centro do mesmo botaõ; e mais no dia 3 do corrente maio duas colheres de sôpa, de prata, com as letras iniciaes no cabo das mesmas — D. B.: a quem forem offerecidas estas pessas, querendo entregal-as, se recompensará generozamente, e se guardará segredo no caso de que o exija

— Aluga-se uma casa no citio de S. Amaro, ao pé das casas do Sr. Cardozo, com commodos para grande familia, e o citio com arvores de fruto: trata se na rua Novo n. 3.

— Precisa-se alugar 2 pretas para vendas de rua, sendo boas vendedeiras, paga-se bem; e tambem pretas para venderem azeite de tarde: no largo da Ribeira n. 19.

— Precisa-se de um homem portuguez, para feitor de um sitio perto da praca; a pessoa que estiver nas circunstancias de o ser, dirija-se ao patio do Hospital do Paraiso, venda n. 14.

DOMINGO 7 do corrente haverá um lindo divertimento na casa da Sociedade Natalense, de baixo da direcção de Rafael Lucci (por pedido de alguns Srs.) dará principio o divertimento com o hymno gratulatorio dedicado aos habitantes de Pernambuco, novas cantorias, danca, e dando fim com uma nova pantomima; os bilhetes se achaõ no botequim junto da casa.

N. B. = A segunda e terceira galerias sendo propriamente para as familias, nenhum homem a pesar de munido do seu competente bilhete poderá nellas ter entradas, salvo se se apresentar junto com a sua familia; o mesmo terá lugar para com qualquer senhora, que se apresentar individualmente. Se chuver continuadamente das 6 horas em vente, não haverá divertimento, transferindo-se o dia annunciado por outro aviso.

= Aluga-se por preco commodo o primeiro andar da casa da rua do Vigario, n. 4, proprio para escriptorio: a tractar na mesma.

= João Chrisostomo Pires, Brasileiro, retira-se para fora da provincia.

= No dia 25 do passado sendo mandado a Olinda por seu senhor levar umas cartas, entregou-as, de algumas recebeo respostas, e desappareceu com ellas e um livro um mulato de côr alaranjada, de nome Antonio, de 18 annos cabellos corridos e ruivos, panos miudos pelo queixo, sem barba, um dente falto na frente, calcas de brim, jaqueta de franquelim verde e desbotada, chapeo de castor branco velho; ha noticias e presumpções de que anda pela Solidade acostado a uma senhora que foi delle, e com quem veio de Olinda ha quatro dias, e que a dous dias foi visto em Olinda, onde tem na rua do Bom fim uma irmã casada com um Portuguez servente do Seminario; e que dahi passeia no Monte onde tem conhecidos, finalmente que anda dizendo, que o mandarão a Goianna, e a Iguarassú (onde elle tem conhecidos e foi criado); roga-se pois as authoridades desses lugares, e particulares, que a isto se dão, hajão de dar-lhe garra, e conduzi-lo ao Recife bairro de S Antonio, travessa da Concordia, n. 5, que será recompensado.

— Preciza-se de uma ama para uma casa de pouca familia, que saiba coser, e engommar: quem estiver nestas circunstancias, annuncie.

— O proprietario da olaria da rua da Florentina, arrenda esta olaria, que por ser dentro da Cidade, offerece grande vantagem para trabalhar uma fabrica de estilação, tendo o melhor porto para dezembarque de madeiras, e grande commodo para manjar uma fabrica de qualquer genero: a quem convier, dirija-se a mesma olaria para se tratar do ajuste.

— Muito se tem fallado do sistema Homeopathico, do sistema de Broussais, e de outros muitos mil differentes; pouco portanto se tem dito do mais essencial, os evamantes, que ninguem pode negar ser nos climas calidos absolutamente necessario, e sobretudo quando existe a difficuldade de fazer observar aos doentes a diéta necessaria e rigoroza, que pede a Homeopathica e pratica regular &c. Somos geralmente acostumados a comer muito mais do que he necessario para o nosso sustento; o resultado he flatos, indigestões, e inflamações nos figados, &c. Para remover e impedir estes incommodos nada he mais prompto, que um purgante saudavel, que não constipa os intestinos, e que augmenta as differentes secreções.

O publico achará nas Pilulas vegetaes do Dr. Brandreth e na Medicina Popular Americana, estas propriedades, que produzem seu effeito, sem dores e incommodo algum, não he necessario dieta alguma, e pode-se tratar dos seus negocios no mesmo dia em que se tomar.

Aqui vende-se somente em casa do unico agente João Keller, rua da Cruz do Recife n. 18, e para maior commodidade dos compradores, na rua da Cadeia do Recife, em casa de João Cardozo Ayres, na rua Nova na de Guerra Silva & C.ª, e atterro da Boa-vista, na de Salles & Chaves.

— O Sr., que se offereceo para ensinar primeiras letras, e servir de caixeiro fora desta praça, dirija-se a rua das Trincheiras, sobrado de 2 andares n. 48.

— Aluga-se uma escrava cozinheira: na rua das Flores, n. 77.

— Precisa-se de um cozinheiro, e para servir, dando se 10.000 rs mensaes, e agradando não haverá duvida em pagar-se 12,000; na rua do Queimado, n. 32, segundo andar.

— Precisa-se alugar no bairro de S. Antonio uma casa terrea com quintal e cacimba, e em lugar fresco, ou um sobrado de um andar, que o seu aluguel não exceda a 12.000 rs. mensaes: no patio da ribeira de S. Antonio, n. 19; assim como tambem precisa-se alugar pretas por dia ou tardes.

= Um homem casado, e de boa conducta propõe-se a dar lições de primeiras letras em casas particulares, por menos preco de que outro qualquer; quem de seu prestimo precisar annuncie.

— Quem precisar de um homem, que entende de padaria, dirija-se ao beco da Polé, n. 10.

= Henry Taylor, subdito inglez, retira-se para fora do Imperio.

— Precisa-se alugar um escravo para leve servico: na rua de Agoas verdes, sobrado n. 66

— O Sr. Augusto Xavier de Souza Fonceca queira annunciar a sua morada, que se lhe deseja fallar a seu interesse.

— Thereza de Jesus Maria moradora no Manguinho faz publico, que ninguem faca negocio algum de compra ou embarque sobre os escravos da mesma, pois que só são seus escravos em quanto viver, e fallecendo todos são libertos, como consta das mesmas cartas.

— Mudou-se o deposito de rapé princeza da fabrica de Gasse, da casa n. 31 da rua da Cruz do Recife, para a casa n. 38 na mesma rua.

— Precisa-se para um engenho perto desta praça, um perito destilador: na rua do Mondego, n. 147.

= Arrenda-se um sitio junto ao riacho de Agoa Fria, estrada de Behiribe, com boa casa de vivenda, padaria, estribaria, boas plantas de capim, e outras muitas proporcões que com a vista se conhecerão: na rua do Caldereiro, casa n. 2.

— Quem annunciou querer comprar a obra Manifestação dos crimes dos Jesuitas, dirija-se a rua do Crespo, loja n. 8.

— Compra-se um preto de meia idade, embora tenha algum deffeito: na rua do Collegio, armazem n. 19.

Compras.

= Compra-se uma casa terrea no bairro de S. Antonio, ou Boa-vista, ainda mesmo precisando de algum conserto, preferindo-se em lugar proprio para negocio de venda; quem tiver annuncie.

— Comprão-se vidros de agoa de colonia, vasios, de todas as qualidades: na rua das Cruzes, n. 33, por cima do botequim.

— Comprão-se o primeiro e segundo volume do novo e velho testamento, com as lições dos S Padres; annuncie.

= Compra-se um negro, com habilidades, ou sem ellas: na rua Nova, loja n. 9.

— Comprão-se escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos, com officio ou sem elle, e mesmo mulatinhas: na rua do Fogo ao pé do Rozario, n. 8.

— Comprão-se hervilhas de Angola para plantar; e uma boa cabra bixo, com bastante leite; na rua da Cruz, n. 7 primeiro andar, ou na passagem da Magdalena, segundo sobrado a esquerda, passando a ponte.

— Comprão se dous quartãos de carga, que sejão novos, e bem possantes; na rua do Rangel n. 38, segundo andar.

Vendas

= No deposito de assucar refinado, estabelecido junto ao arco de S. Antonio, em frente do caes do Collegio, ha para vender assucar refinado, segundo o novo systema de fabricação, pelo qual se extrae a potassa, e cal, deixando-se-o no seu estado de pureza; sendo o preço da libra do de primeira sorte, e em pães 160 rs., e o de segunda e terceira, em pó, a 120, e 80 rs

— Acha-se de novo a venda nas lojas dos Srs. Bourgard, rua da Cadeia velha, e Henrique Jorge, na praca da Independencia, o afamado chocolate de baunilha, e igualmente o chocolate ferreo e o de saude, a grande estracção que ora tem esta deliciosa substancia o empenho com que he procurada, e o seu modico preço são uma prova de que o chocolate Pernambucano em nada he inferior, ao que nos vem da Europa; o fabricante espera, que o publico continue a favorecer uma industria puramente brasileira.

— Vendem-se uma negra de nacão, moca, boa cozinheira, e capaz do mais arranjo de uma casa de familia; e um negro moco, habil para o servico de padaria por ter bastante pratica: na rua dos Burgos, padaria de Carlos Deters.

— Vendem-se saccas com farinha da terra de boa qualidade a 4000, cera amarella a 320 a libra, passas novas muscateis a 160, café em grão a 160, e cevada nova a 100 rs.: no patio do Carmo, esquina da rua de Hortas, lado direito n. 2.

— Vende-se umas insignias de cavaleiro roza cruz, com uso, tres malhetes de unicorne, obra de Loanda, proprios para L. M.; um relogio de prata antigo, de patente: na rua estreita do Rozario, loja de encadernador, n. 10.

— Vendem-se bichas de superior qualidade, chegadas proximamente de Hamburgo; na rua do Cabugá, n. 11.

— Vendem-se alguns effeitos por menos preco, que em outra qualquer parte, azeite a 1920, bacalhão a 80 rs. a libra, feijão, fumo, arroz, milho, farinha em saccas, e sabão a 140 a libra; no patio da ribeira de S. Antonio n. 19, na mesma aluga-se um quarto e uma sala por 10,000 rs. bom para tenda.

— Vende-se uma escrava da costa; na rua dos Martirios, n. 36.

— Vende-se uma canoa com 30 palmos de comprido, boa para abrir para carreira: na rua da Praia serraria do Cardial, n. 15 e 17; na mesma desapparecerão no dia 30 do p. p. de dentro d'agoa 2 traves de 30 e tantos palmos, com a marca M; e em Marco passado tambem desapparecerão 10 pranchões com a marca M. D C., e outras com N, e uma corrente de ferro com 70 a 80 palmos de comprido, a corrente julga-se ser furtada por estar segurando 32 pranchões, dos quaes faltão os a cima ditos; quem der noticias será bem recompensado.

— Vendem-se linhas de carretel a 360 a duzia, papel de peso a 2600, 2800, e 3200 a resma, dito almaco a 2400, banha de porcelonia muito fina, sabonetes de barba em caixa, e de bola a 320, 240, e 60 rs., suspensorios de burracha a 320, pomada franceza a 160 e 200 rs., talheres finos de cabo branco e preto, colxetes a 80 rs., e a duzia a 800 rs, caixinhas de agulhas francezas a 320, meias de algodão para senhora a 400 rs o par, fitas lisas e lavradas, linhas de rolis a 3000 rs., e a 2600 o masso, pennas de escrever a 140 o quarteirão, tesourinhas douradas a 500, cartas francezas a 2600 o masso, navalhas finas a 2000 o estojo, e 1600, agoa de colonia em frascos grandes e pequenos, macass de oleo a 240, escovas para chapeo, barba, e com espelho para barba a 900 rs., meias de laia para homem a 900 rs. o par, luvas de algodão a 320, ditas de seda para senhora a 600 rs. o par, e muitas mais miudezas baratas a contento dos pretendentes: na pracinha do Livramento, n. 53.

— Vende-se uma negra de nação Angola, de 22 annos, bonita figura, cozinha, lava e he boa quitandeira: na rua estreita do Rozario, n. 32, primeiro andar.

— Vendem-se presuntos inglezes proprios para fiambre a 320 a libra, carne de porco da da america do norte, muito nova, propria para tempero ou feijuada a 120, pacas superiores a 200 rs., talharim a 200 rs.: na rua do Aragão, n. 43, esquina da S. Cruz.

— Vendem-se duas apolices da divida publica desta provincia, que vencem juros, por metade de seu valor; na rua do Livramento, n. 24.

— Vende-se por 300.000 rs. um pianno inglez, de acreditado author: na rua da Cruz armazem de ferragens n. 2.

— Vendem-se uma mesa de jantar por oito mil rs., e uma redoma com imagem por 4000 rs.; detraz da Matriz, n. 7.

— Vendem-se um bonito escravo, perfeito carreiro: uma preta de 18 annos; uma negrinha de 12 annos, propria para mucamba de alguma menina; e um moleque de 14 annos: na rua do Fogo ao pé do Rozario, n. 8.

— Vendem-se um banco, uma plania: e outros objectos, tudo pertencente ao officio de tanoeiro, pelo modico preco de 16$000 rs.: na travessa do Pocinho, n. 6.

— Vende-se uma boa escrava de 18 annos, engomma, cozinha, e lava: na rua Nova, armazem n. 67.

— Vendem-se um apparelho completo, e arreios para o esquadrão de guarda nacional: no principio do atterro dos Affogados, n. 63.

— Vende-se espirito de vinho de 36 grãos a 1280 a canada: na rua estreita do Rozario, botica nova n. 41.

= Vende-se uma parelha de cavallos, mancos para carro, estão bastante gordos: na rua de S. Goncalo, n. 20

— Vende-se arroz branco em saccas, por preco commodo: na rua da Cruz, venda n. 49

— Vende-se uma porcão de cera de carnahuba, por preco commodo: na rua do Rozario, n. 27.

= Vende-se ou troca-se por tijolos de alvenaria, um terreno com 90 palmos de frente, e 180 de fundo, na rua da Palma por traz da ordem terceira do Carmo: na rua da Cruz do Recife, n. 52.

= Vende-se a melhor venda da cidade de Olinda, no lugar dos Quatro Cantos, esquina do norte, a qual chega a vender a retalho 18 a 20 mil reis por dia, contendo poucos fundos: a tratar na mesma venda, e tambem se venderá a praso.

= Colla fabricada em Pernambuco a 200 reis a libra, e a arroba a 5$800; na rua do Rangel n. 52.

= Cadeiras americanas com assento de palhinha, camas de vento com armação, commodas de angico, ditas de amarello, marquezas de condurú, camas de vento de amarello muito bem feitas a 4500, ditas de pinho a 3500 assim como outros muitos trastes; pinho da Suecia, com 3 polegadas de grossura, dito serrado, dito americano com differentes larguras, e comprimentos, traves de pinho e barrotes com differentes grossuras e comprimentos; tudo se vende mais em conta que outra qualquer parte: na rua da Florentina, em casa de J Beranger, n. 14

= Antonio de Souza Rangel, vende o seu sitio da Magdalena; quem o pretender dirija-se ao mesmo sitio, ou entenda-se com o escrivão Bandeira na rua estreita do Rozario.

= Vendem-se bilhetes da representação de Rafael Lucci para Domingo 7 do corrente; na rua do Crespo loja de Santos Neves n. 17.

= Pomada antemorroidal o melhor remedio até hoje apparecido contra as hemorrodias, da qual os bons effeitos são assás conhecidos por muitas pessoas desta cidade, continua-se a vender-se na Botica da rua Direita, defronte do Terço, n. 131, pelo modico preco de 1$000 rs cada latinha, junto com a qual se dará um impresso, que explica a maneira de usar della.

= Vendem-se mil chifres de boi, por preco commodo: na rua da Senzala velha, venda n. 126, defronte do beco do Campello.

= Vendem-se uma flauta de buxo, e uma rabeca, tudo em muito bom uso, e por preço commodo; na rua Direita, n. 82.

= Vende-se uma casa terrea na rua Velha n. 40, com commodos; a tratar na rua da Ordem 3.ª de S. Francisco sobrado n. 10.

— Vendem-se 150 arrobas de capim, por preco commodo: no sitio da passagem dos Arrombados.

= Vende-se uma marqueza de condurú, de palhinha larga no assento, por preço commodo: na praca da Independencia, n. 21.

— Vendem-se optimas bichas a 320 cada uma, chegadas de Lisboa no brigue Flor de Lisboa: na rua do Rozario, batica n. 10, defronte da padaria.

— Vendem-se duas negras, e um moleque proprios para todo o servico; e uma canoa de agoa: no atterro dos Affogados, armazem de sal de Francisco Xavier das Chagas.

— Vende-se um terreno na Capunga, aonde a grande cheia do anno passado naõ chegou, com 50 palmos de frente, e 300 de fundo, com alicerce para uma casa de 30 palmos de frente, e 60 de fundo, e com varios arvoredos de fruto: na praça da Independencia, n. 23, e 36

— Vende-se uma escrava de 20 annos, bonita figura; na rua da Roda n. 31.

Escravos fugidos.

= No dia 2 do mez passado fugio a preta Maria, Congo, alta, magra, com o cabelo bastante grande e torcido, tem alguns dos dedos das mãos tortos e as juntas dos mesmos enchadas, levou vestido de chita cor de ganga amarella com flores grandes encarnadas, vendia banha de manhã em um caixão pintado de verde, em cuja tampa levava langoicas, e de tarde azeite de carrapato, levando quando fugio um flandres com uma canada de dito, funil e as medidas; adverte-se que pode ter cortado o cabello, e mudado de vestido para melhor disfarcar-se; quem a pegar leve a travessa de S. Pedro, casa terrea n. 8, junto ao sobrado em que mora o Padre Thomé da Silva Guimarães, que será gratificado.

= De Camaragibe fugio 1 escravo do Sr: Capitão João Marinho Falcão Sicupira, crioulo, de nome Antonio, e a 22 de Março p. p. foi visto nesta praca; he bem preto, grosso, pouca barba, testa grande, com um lobinho pequeno no alto da mesma: quem o pegar leve a rua da Guia, n. 31, que será recompensado por Francisco Bezerra de Vasconcellos, que para isto está authorisado.

— Fugio no dia primeiro do corrente o moleque Luiz, Congo, de 14 annos, não assenta bem o pé esquerdo por ter um cravo por baixo, levou camisa de chila azul ja velha, e calcas de estopa tambem velha, altura de 6 palmos, olhos grandes; quem o pegar leve a rua do Cabugá, loja de miudezas de Joaquim Joze da Costa, que será recompensado.

— Em o dia 19 de Fevereiro do corrente anno fugio o preto escravo do tenente coronel Leal, commandante da Fortaleza do Brum, de nome Joaquim, o qual tem os signaes seguintes; he baixo, grosso do corpo, tem marcas de bexigas no rosto, os pés bastantes largos, nacão Congo, representa ter 40 annos de idade, he vagarozo no andar, e o passo he miudo; sahio com camisa de estopa grossa, calcas de riscado, que ja está branca, e levou uma baeta verde; quem o pegar poderá levar a seu senhor, que será bem recompensado.

RECIFE: NA TYP. DE M. F. DE FARIA. = 1843